



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 5.889, DE 17 DE ABRIL DE 2003.

Autor: Vereador Paulo Roberto Cecchinato.

Dispõe sobre adiantamento opcional do 13º (décimo terceiro) salário proporcional a todas funcionárias públicas, no sétimo mês de gestação.

A Câmara Municipal de Guarulhos aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal poderá adiantar o 13º (décimo terceiro) salário proporcional a todas funcionárias públicas, no sétimo mês de gestação, que optarem pelo percebimento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 17 de abril de 2003.

ELÓI PIETÁ
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezessete dias do mês de abril do ano dois mil e três.

JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO
Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município nº 035 de 23 de abril de 2003.

PA nº 13596/2003.

Texto atualizado em 20/2/2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.